SENTENÇA - ALVARÂ

Processo n°: 1006061-83.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: ELISSA LAURA MELCHIORI, GIOVANI MARCO MELCHIORI,

MARCO GIUSEPPE MELCHIORI E PAULA ALEXANDRA

MELCHIORI

Requerido: GIOVANNI MELCHIORI

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar valores a título de pensão previdenciária que era paga pela Itália em favor de seu pai e que se encontra depositada em conta corrente informada nos autos. O requerido GIOVANNI MELCHIORI, pai dos requerentes, faleceu em 24.4.11. Os postulantes exibiram certidão de óbito e os documentos de fls. 3/4.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes no pleito de levantamento do crédito previdenciário depositado no Bradesco S/A, está suficientemente demonstrada pelos documentos de fls. 4/5. O titular desse crédito, pai dos requerentes, GIOVANNI MELCHIORI, RNE W-472.618-S, CPF 090.003.808-04, faleceu em 24/4/2011, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 5.

Os requerentes são herdeiros necessários e, portanto, aptos a pleitearem o saque do numerário que se encontra depositado no referido banco (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do

alvará para que o Espólio do requerido GIOVANNI MELCHIORI, a ser representado pela requerente ELISSA LAURA MELCHIORI, brasileira, divorciada, artista plástica, portadora do RG 11.795.101-SSP/SP e do CPF 035.304.338/96, residente e domiciliada na Alameda Agisse, lote 13, quadra 21, Parque Itaipu, Km 141 da Rodovia SP 241 - CEP 13571-818, São Carlos-SP, saque na conta corrente nº 0010071-4, agência 2719-7, Banco Bradesco, o valor integral do crédito do falecido, podendo receber e dar quitação, assinar papéis e documentos necessários para a consecução da finalidade do alvará, inclusive efetivando o encerramento da aludida conta bancária. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o Bradesco lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente. O MP não intervém neste feito.

São Carlos, 13 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA